

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº4.289, DE 01 DE ABRIL DE 2.016.
(Projeto de Lei do Legislativo nº012/16, de autoria da Mesa Diretora)

CONCEDE REVISÃO GERAL E REAJUSTE, NOS TERMOS DO INCISO X, ART. 37, CF/88, NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, Art. 37, CF/88, o percentual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) aos Servidores Públicos Municipais do Legislativo.

Art. 2º Concede reajuste, no percentual de 11,28 (onze vírgula vinte e oito por cento), aos servidores de que trata o artigo 1º.

Art. 3º O percentual constante no artigo anterior aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 1ª de janeiro de 2.016.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de abril de 2.016.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

